



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

PROJETO DE INDICAÇÃO DE 004/2021, de 16 de março de 2021.

GABINETE VEREADOR -

CARLOS MARDUQUE SILVA DUARTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° <u>0978</u>
17 MAR. 2021
Horário: <u>08:00</u>
<i>José Leme</i>
Responsável

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
EMERGENCIAL PECUNIÁRIO, ÀS FAMÍLIAS DE
BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE
PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19),
NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência propor, nos termos dos art. 72 e 73, &1º e &2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o presente projeto de indicação, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei dispendo sobre a concessão de AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO MUNICIPAL, conforme modelo que segue em anexo, com o objetivo de amenizar os enormes impactos causados pelo novo coronavírus-COVID 19.

Art. 1º Fica criado o **Auxílio Emergencial Pecuniário** no valor de R\$ 300,00 (**TREZENTOS REAIS**) às famílias de baixa renda do município de Limoeiro do Norte, devido aos enormes impactos causados pela pandemia do coronavírus (COVID-19), com a finalidade de destinar ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Parágrafo único. O cadastramento das famílias que receberão o Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será realizado pelo município, nos moldes do decreto a ser oportunamente publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em até 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos) reais, devendo a 1º parcela ser paga em abril de 2021, a 2º parcela em maio de 2021 e, a 3º parcela, no mês de junho e a última parcela no mês julho.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

Art. 3º O auxílio emergencial a que se refere a presente Lei, também terá forma de impulsionar a economia do município de Limoeiro do Norte e deverá ser utilizado preferencialmente no comércio local do nosso município, sob pena do não recebimento das parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistente Social do município de Limoeiro do Norte/CE por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará através de decreto, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO VEREADOR
CARLOS MARDUQUE SILVA DUARTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA

Estamos atravessando um dos piores momentos da história do nosso município. Os novos decretos estabelecem isolamento social rígido, trazendo enormes prejuízos econômicas para a nossa população, gerando ansiedade, desespero, fome e muito desempregos. Temos um povo trabalhador, mas por conta do lockdown imposto na nossa cidade, impede-se que a população trabalhe para levar o sustento para as suas casas. Milhares de LIMOEIRENSES estão enfrentando sérios problemas econômicos e estão na pobreza e na extrema pobreza. O Poder Público Municipal precisa intervir, fazendo com que os impactos provocados pelo novo coronavírus (COVID 19) possam ser amenizados. Com o objetivo de ajudar essa parte da população carente do nosso município, é que estamos propondo esse projeto do auxílio emergencial municipal pecuniário.



CARLOS MARDUQUE SILVA DUARTE-
VEREADOR